



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Estado da Bahia

Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO Nº 04/2021 - DE

Dispõe sobre o Programa de Regularização Financeira da Ordem dos Advogados Brasil – Seccional Bahia.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DO ESTADO DA BAHIA, consoante disposto no art. 63 do Regimento Interno desta Seccional, *ad referendum*:

CONSIDERANDO que incumbe aos inscritos na OAB/BA o pagamento das anuidades, contribuições, multas e preços de serviços fixados pelo Conselho Seccional, conforme previsão expressa do art. 55 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB;

CONSIDERANDO, ainda, que constitui infração disciplinar deixar de pagar as contribuições, multas e preços de serviços devidos à OAB, na conformidade do disposto no art. 34, XXIII do Estatuto da Advocacia e da OAB – Lei nº 8.906/1994;

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública decretado em razão do COVID-19 (Novo Coronavírus) e a crise financeira instalada;

CONSIDERANDO, por fim, o dever estatutário e regimental da Diretoria da Seccional de promover o equilíbrio econômico financeiro da Seccional;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Regularização Financeira da Ordem dos Advogados Brasil – Seccional Bahia, destinado a promover o parcelamento das anuidades inadimplidas e das multas e juros de mora delas decorrentes.

§1º Só serão admitidos no Programa os débitos decorrentes das anuidades devidas até a data de 31/12/2020.

§2º A dívida que já foi negociada em outro Programa de Regularização Financeira não poderá fazer parte deste programa;

§3º O saldo decorrente de parcelamentos de débitos referentes a anuidades oriundos de outros acordos e negociações, cujos Termos de Acordo e Parcelamento foram assinados até 31/12/2020, poderão ser transferidos para o Programa de Regularização Financeira OAB-BA, respeitando-se as condições impostas nesta Resolução.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Estado da Bahia

Gabinete da Presidência

Art. 2º Os débitos aos quais se referem esta Resolução poderão ser pagos ou parcelados da seguinte forma:

I – pagos à vista, com redução de 100% (cem por cento) da multa de mora e de 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora;

II – parcelados em até 3 (três) prestações mensais, com redução de 90% (noventa por cento) da multa de mora e de 45% (quarenta e cinco por cento) dos juros de mora;

III – parcelados em até 6 (seis) prestações mensais, com redução de 75% (setenta e cinco por cento) da multa e de 35% (trinta e cinco por cento) dos juros de mora;

IV – parcelados em até 12 (doze) prestações mensais, com redução de 50% (cinquenta por cento) da multa e de 25% (vinte e cinco por cento) dos juros de mora;

V – parcelados em até 18 (dezoito) prestações mensais, com redução de 40% (quarenta por cento) da multa e de 20% (vinte por cento) dos juros de mora;

VI – parcelados em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais, com redução de 30% (trinta por cento) da multa e de 15% (quinze por cento) dos juros de mora;

§1º O pagamento poderá ser realizado através de boleto bancário ou cartão de crédito, em até 12 (doze) prestações, nos termos do inciso I deste artigo.

§2º A dívida objeto do parcelamento será consolidada na data de seu requerimento e dividida pelo número de prestações que forem indicadas pelo interessado, nos termos do *caput* deste artigo.

Art. 3º A adesão ao Programa de Regularização Financeira será promovida pelo interessado através de apresentação de requerimento assinado até o dia 31/07/2021.

§1º. São condições para adesão ao programa:

I – assinar Termo de Adesão ao Programa de Regularização Financeira OAB-BA;

II – dividir o débito em parcelas cujo valor mínimo seja R\$ 60,00 (sessenta reais);

III – quitar a primeira prestação no ato da assinatura do Termo de Adesão ao Programa de Regularização Financeira OAB-BA;

IV – estar adimplente com a anuidade ou parcelas da anuidade 2021.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Estado da Bahia

Gabinete da Presidência

§2º A Diretoria poderá decidir, mediante Resolução, pela prorrogação do prazo de adesão ao Programa de Regularização Financeira.

Art. 4º A adesão ao Programa de Regularização Financeira OAB-BA sujeita o advogado a:

I - confissão irrevogável e irretratável dos débitos;

II - renúncia expressa ao direito de ação sobre as anuidades objeto do Termo de Adesão, inclusive desistência de ações judiciais eventualmente ajuizadas e de lides administrativas, assim como o direito ao eventual pedido de restituição;

III - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;

Parágrafo único. O interessado terá o prazo de 30 dias contados da adesão ao parcelamento para apresentar as petições de desistência de ações judiciais eventualmente ajuizadas e de lides administrativas por ventura existentes.

Art. 5º As prestações do parcelamento serão corrigidas pelo IPCA a cada mês.

§1º. O pagamento das prestações do Programa de Regularização Financeira realizado após a data do vencimento terá acréscimo de multa de mora de 2%.

§2º O Termo de Acordo firmado entre o advogado aderente e a OAB-BA deverá ser assinado por 02 (duas) testemunhas e constituirá título executivo extrajudicial.

§3º. A adesão ao parcelamento e o inadimplemento de quaisquer de suas parcelas implicará de logo na cientificação da condição de devedor para fins do disposto no art. 34, XXIII, da Lei n.º 8.906/94.

Art. 6º O advogado aderente ao Programa de Regularização Financeira OAB-BA será dele excluído, após comunicação, nas seguintes hipóteses:

I – inobservância de qualquer das exigências estabelecidas;

II – inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer;

§1º As parcelas pagas com até 15 (quinze) dias de atraso não configurarão inadimplência para os fins previstos no *caput* deste artigo.

§2º A exclusão do advogado do Programa de Regularização Financeira OAB-BA implicará na perda dos benefícios concedidos, ocasionando a exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, sendo aplicados os



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Estado da Bahia

Gabinete da Presidência

acréscimos de juros pró-rata de 1% a.m. (um por cento ao mês), correção monetária mensal com base no IPCA e multa de 10%.

§3º A exclusão produzirá efeitos a partir do mês subsequente àquele em que for cientificado o advogado.

§4º O advogado que, inconformado com a sua exclusão do programa desejar solicitar o restabelecimento do Programa de Regularização Financeira OAB-BA, poderá fazê-lo de forma fundamentada, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência do ato de exclusão, a ser apreciado pela Diretoria.

§5º A solicitação do parágrafo anterior terá efeitos suspensivos em relação aos efeitos da exclusão até a prolação de decisão pela Diretoria.

§6º A certidão positiva com efeito de negativa, emitida durante a vigência do parcelamento pelo Programa de Regularização Financeira OAB-BA, deverá conter prazo de validade até o vencimento da próxima parcela, podendo ser revalidada, sucessivamente, durante o exercício.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º A publicação desta resolução revoga, desta data em diante, disposições em sentido contrário.

Publique-se.

Salvador, 18 de janeiro de 2021.

Fabício de Castro Oliveira
Presidente da OAB/BA